

## PROJETO DE LEI Nº 010/2011

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.*

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 8,50 % (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2011, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de março de 2011.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 8,50 %, foi obtido através de estudo sobre a variação do IGPM (11,30 %) nos últimos 12 meses (março/2010 a fevereiro/2011) e do aumento do ano de 2010. No ano passado a variação dos últimos 12 meses (março/2009 a fevereiro/2010) foi de 0,25 %, sendo repassado um aumento real de 3,00 %. Deste modo chegou-se ao índice de 8,50 %, diminuindo os 2,75 % (aumento de 2010) dos 11,30 % (IGPM/2011). Após estudos financeiros e orçamentários, propomos o reajuste nos percentuais estabelecidos pelo presente Projeto.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação em regime de urgência.

